



Confédération Européenne de Roller Skating

REGULAMENTO FINANCEIRO

Este Regulamento Financeiro foi revisto e aprovado no Congresso da CERS, realizado em Oliveira de Azeméis, Portugal, na data de 16 de Julho de 2016

REGULAMENTO FINANCEIRO**Sumário / Índice****CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1	Princípios e obrigações – Enquadramento Geral	Página 2
Artigo 2	Ano Fiscal e Moeda Oficial – Pagamentos à CERS	Página 2
Artigo 3	Contas consolidadas da CERS e sua aprovação	Página 2
Artigo 4	Orçamento consolidado da CERS e sua aprovação	Página 2
Artigo 5	Receitas da CERS	Páginas 2 e 3
Artigo 6	Custos e Despesas da CERS	Página 3
Artigo 7	Gestão da Tesouraria e Informação financeira dos Comitês Técnicos da CERS	Página 3

CAPÍTULO II – QUOTA, TAXAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 8	Disposições Gerais sobre a Quota e Taxas a arrecadar	Página 4
Artigo 9	Quotas de Filiação Anual na CERS	Página 4
Artigo 10	Taxas e multas relativas a protestos, reclamações e recursos	Páginas 4 e 5
Artigo 11	Quotas anuais de Credenciação de Árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas	Página 5
Artigo 12	Eventos Desportivos da CERS – Quotas e Taxas a cobrar pelos Comitês Técnicos da CERS	Página 5
Artigo 13	Eventos Desportivos da CERS – Taxas de Organização	Página 6
Artigo 14	Eventos Desportivos da CERS – Taxas de Participação	Página 7
Artigo 15	Outras taxas a cobrar pelos Comitês Técnicos da CERS	Página 7
Artigo 16	Outras Receitas relativas aos Eventos Desportivos da CERS	Página 8
Artigo 17	Incumprimento dos Prazos de Pagamento	Página 8

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18	Lacunas, Casos Omissos e Hierarquia das Normas	Página 9
Artigo 19	Revogações, Aprovação e Entrada em Vigor deste Regulamento	Página 9

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 – PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES – ENQUADRAMENTO GERAL

Este Regulamento Financeiro define as obrigações financeiras dos membros da CERS e a administração do dinheiro e do património da CERS, explicitando:

1. Os princípios que regulam a gestão financeira da CERS; incluindo os procedimentos vinculativos dos órgãos da estrutura funcional da CERS.
2. As obrigações a cumprir por todas as Federações Nacionais filiadas na CERS, tanto no que respeita à sua filiação e à atividade desenvolvidas nas disciplinas da patinagem, como no que respeita à organização e/ou participação nos eventos desportivos realizados sob jurisdição da CERS.

ARTIGO 2 – ANO FISCAL E MOEDA OFICIAL – PAGAMENTOS À CERS

1. De acordo com os Estatutos, o ano fiscal da CERS coincide com o ano civil, tendo início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.
2. **A moeda oficial a utilizar pela CERS é o Euro (€).**
 - 2.1 O Euro terá de ser utilizado pelos Órgãos Sociais da CERS e pelas Federações Nacionais filiadas nos movimentos financeiros efectuados (*pagamentos e recebimentos*), bem como nas informações de natureza financeira (*apresentação de contas, orçamentos e relatórios financeiros*).
 - 2.2 Quando a organização dos eventos internacionais da CERS for atribuída a uma Federação Nacional que não utiliza o Euro como moeda oficial, terá de ser indicado o câmbio da moeda local utilizado para expressar em Euros os montantes apresentados nos mapas financeiros.
3. Todos os pagamentos efectuados à CERS devem ser efectuados por transferências bancárias para a conta do Comité Executivo da CERS ou para a conta do Comité Técnico da disciplina em questão.
 - 3.1 Se os pagamentos forem diretamente pagos à CERS por transferência bancária, esta será efectuada livre de encargos para a CERS. Se tais encargos subsistirem, serão apresentados à entidade responsável para pagamento (*Federação membro ou outra entidade*).
 - 3.2 Não serão aceites pela CERS quaisquer pagamentos que sejam efectuados em dinheiro ou noutras divisas que não sejam o Euro.

ARTIGO 3 – CONTAS CONSOLIDADAS DA CERS E SUA APROVAÇÃO

1. Relativamente a cada ano fiscal, o Auditor da CERS assegurará a certificação das contas consolidadas da CERS e a emissão do competente parecer, que submeterá ao Comité Central, para aprovação.
 - 1.1 As contas consolidadas do Comité Central da CERS incluirão as contas de cada um dos Comités Técnico-Desportivos da CERS, bem como o valor dos correspondentes ativos.
 - 1.2 Será da responsabilidade do Presidente de cada Comité Técnico-Desportivo da CERS assegurar:
 - 1.2.1 A aprovação do relatório financeiro e das contas pela Assembleia Geral do respectivo Comité Técnico-Desportivo.
 - 1.2.2 A apresentação ao Auditor da CERS do relatório financeiro e contas aprovadas nos termos do ponto 1.2.1 deste Artigo.
2. Até trinta de Abril de cada ano, o Auditor da CERS terá de certificar as contas consolidadas da CERS – *apresentadas pelo seu Comité Executivo, acompanhadas do relatório respectivo* – para serem submetidas à aprovação do Comité Central.
 - 2.1 Após a aprovação pelo Comité Central do relatório e contas consolidadas da CERS relativas a cada ano fiscal, o Presidente da CERS convocará o Congresso Ordinário, visando a aprovação das contas consolidadas da CERS relativas ao ano fiscal imediatamente anterior.
 - 2.2 O Secretário Geral da CERS providenciará que, conjuntamente com a convocatória do Congresso Ordinário, seja enviada aos membros da CERS – *através de correio certificável* – toda a documentação que será objecto de análise e objecto de aprovação.

ARTIGO 4 – ORÇAMENTO CONSOLIDADO DA CERS E SUA APROVAÇÃO

1. Além da aprovação das contas consolidadas da CERS relativas ao ano fiscal anterior, o Comité Central terá também de aprovar os planos de atividade e os orçamentos consolidados da CERS – *incluindo a demonstração dos resultados previsionais* – relativos ao ano fiscal seguinte.
2. Consequentemente, o Presidente de cada um dos Comités Técnicos Desportivos das disciplinas da patinagem sobre rodas terá de assegurar:
 - 2.1 A aprovação pelo Comité Central do plano de atividades e orçamento relativo a cada ano fiscal.
 - 2.2 A apresentação ao Auditor da CERS do plano de atividades e do orçamento, depois de aprovados nos termos do ponto 1 anterior.
3. As receitas e os custos de quaisquer dos orçamentos apresentados terão de estar nivelados, competindo ao Auditor da CERS verificar a correta recompilação dos orçamentos dos Comités Técnico-Desportivos no orçamento consolidado da CERS.
4. O Comité Técnico-Desportivo de cada disciplina da patinagem sobre rodas tem autoridade para fixar, depois da aprovação da respectiva Assembleia Geral, os seus próprios gastos de atividade de acordo com as necessidades particulares e as obrigações da sua disciplina.

ARTIGO 5 – RECEITAS DA CERS

1. Conforme dispõe o Artigo 10º dos seus Estatutos, os serviços prestados pela CERS são remunerados através de uma única contraprestação, a receber e administrar pelo Comité Executivo, e que se traduz numa quota com as seguintes características:
 - 1.1 Quota a pagar na inscrição e anualmente, relacionada com a prática das diferentes disciplinas da Patinagem sobre rodas.
 - 1.2 Quota correspondente a 10% (*dez por cento*) das receitas recebidas no ano fiscal imediatamente anterior por cada Comité Técnico.

2. Todo o dinheiro que seja pertença do Comité Executivo da CERS – e que não tenha sido objecto de qualquer investimento financeiro – terá de ser depositado pelo Presidente da CERS numa conta bancária específica, em nome da “Confédération Européenne de Roller Skating (CERS)”.
3. Até 31 de Janeiro de cada ano e atento o disposto no ponto 1.2 deste Artigo, o Presidente de cada Comité Técnico terá de assegurar a transferência para o Comité Executivo da CERS da quantia correspondente a 10% (dez por cento) das receitas recebidas no ano fiscal imediatamente anterior pelo Comité Técnico em questão.

4. RECEITAS SUPLEMENTARES DA CERS

A CERS poderá ainda arrecadar as seguintes receitas, relativas a situações específicas e concretas, para remuneração de serviços extra ou para reembolso de despesas:

- 4.1 Taxas relativas a protestos, reclamações e apelos.
- 4.2 Multas e penalidades por sanções desportivas e/ou financeiras aplicadas no âmbito da CERS
- 4.3 Alocação contratual de direitos específicos da CERS relativos aos Campeonatos Europeus e outros eventos desportivos da Patinagem, em particular:
 - 4.3.1 Transmissão ao vivo ou em diferido (televisão, internet e/ou outros meios audiovisuais) de eventos Europeus da patinagem.
 - 4.3.2 Direitos de marketing e de merchandising.
 - 4.3.2 Direitos de publicidade, patrocínio e/ou “Naming” dos eventos.
 - 4.3.4 Outros direitos ou fontes de receita relacionados com os eventos desportivos da CERS.
- 4.4 Donativos e subsídios

5. RECEITAS DOS COMITÉS TÉCNICOS DA CERS

- 5.1 Cada Comité Técnico da CERS é responsável pela arrecadação das seguintes receitas:
 - 5.1.1 Taxas anuais de credenciação dos Árbitros, Juizes, Cronometristas e Calculadores internacionais da disciplina em questão, a pagar pelas Federações Nacionais da sua filiação.
 - 5.1.2 Taxas a pagar pelas Federações Nacionais filiadas no respeitante os eventos europeus da disciplina, designadamente:
 - a) Taxa de organização de eventos de cada um dos Comités Técnicos da CERS
 - b) Taxas de participação em eventos das equipas/patinadores das Federações Nacionais filiadas
 - 5.1.3 Donativos, subsídios e reembolsos de custos administrativos.
- 5.2 As receitas recebidas e administradas pelos Comités Técnicos da CERS devem ser contabilizados e reportados ao Comité Central e ao Auditor da CERS para inclusão nas contas consolidadas da CERS, numa base anual ou de acordo com o que for solicitado pelo Comité Central.

ARTIGO 6 – CUSTOS E DESPESAS DA CERS

1. Os fundos da CERS devem suportar, na sua totalidade, as seguintes despesas e/ou encargos operacionais:
 - 1.1 **CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS SUPPORTADAS PELO COMITÉ EXECUTIVO DA CERS:**
 - 1.1.1 Aluguer de instalações da sede da CERS, bem como a aquisição e manutenção do respectivo mobiliário e equipamento.
 - 1.1.2 Salários e encargos sociais – *se for caso disso* – dos seguintes membros que sejam designados para os Órgãos Sociais:
 - a) Secretário Geral da CERS
 - b) Presidente e cada um dos Vice-Presidentes da Comissão de Justiça e Disciplina
 - 1.1.3 Despesas de viagem, de estadia e de representação do Presidente da CERS
 - 1.1.4 Custos e despesas operacionais da Secretaria Geral, incluindo as despesas autorizadas e efectuadas pelo Secretário Geral.
 - 1.1.5 Custos e despesas operacionais da Comissão de Justiça e Disciplina, incluindo as despesas autorizadas e efectuadas pelos seus membros.
 - 1.1.6 Custos e despesas operacionais do Comité Executivo da CERS, incluindo as despesas de viagem e estadia (*hotel e refeições*) relativas às quer às suas próprias reuniões quer as relativas às reuniões do Comité Central e/ou do Congresso.
 - 1.2 **CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS SUPPORTADAS POR CADA COMITÉ TÉCNICO DAS DISCIPLINAS DA CERS:**
 - 1.2.1 Custos e despesas operacionais de cada Comité Técnico das disciplinas da patinagem, incluindo as despesas de viagem e estadia (*hotel e refeições*) e que sejam relativas:
 - a) Às reuniões do Comité Técnico em questão
 - b) À participação do respectivo Presidente nas reuniões do Comité Central da CERS e/ou do Congresso da CERS.
 - c) À presença do respectivo Presidente e de outros membros do Comité que sejam designados para a supervisão dos eventos da disciplina em questão
 - 1.2.2 Outras despesas de viagem, de estadia e de representação do Presidente do Comité Técnico em questão.
2. A Federação Nacional a quem seja atribuída a organização de um Campeonato Europeu de qualquer uma das disciplinas da patinagem, será sempre responsável pelo pagamento ou regularização das despesas relativas à presença no evento do Presidente da CERS ou de qualquer outro membro do Comité Central que seja designado para o representar.

ARTIGO 7 – GESTÃO DA TESOURARIA E INFORMAÇÃO FINANCEIRA DOS COMITÉS TÉCNICOS

1. Compete ao Comité Executivo assegurar a gestão da Tesouraria da CERS, assegurando um controlo efetivo de todas as receitas e custos, quer no que respeita às relações financeiras com cada Comité Técnico das disciplinas da patinagem, quer quanto ao cumprimento dos prazos de pagamento de taxas e quotizações por parte das Federações nacionais que são membros efetivos da CERS.
2. No final de cada ano, o Comité Executivo e o Auditor da CERS devem receber do Presidente de cada Comité Técnico das disciplinas da patinagem um relatório financeiro, contendo informação detalhada – *conjuntamente com os adequados documentos de suporte, se tal for solicitado pelo Auditor* – acerca das receitas recebidas e administradas e acerca das despesas efectuadas, as quais devem ser corretamente contabilizadas.

CAPÍTULO II**QUOTA, TAXAS E OUTRAS RECEITAS****ARTIGO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A QUOTA E TAXAS A ARRECADAR**

1. Todas as taxas referidas neste Artigo poderão estar sujeitas a impostos, quando estes forem aplicáveis.
 - 1.1 Todas as taxas serão estabelecidas numa base anual, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro de cada ano.
 - 1.2 Em Dezembro de cada ano, o Presidente da CERS terá de enviar uma comunicação formal a todas as Federações Nacionais filiadas acerca das taxas que estarão em vigor durante o ano seguinte.
2. De acordo com o Artigo 5 deste Regulamento, o Comité Executivo da CERS será responsável pela arrecadação da quota única, com vencimento anual, que está relacionada com a atividade regular das Federações Nacionais relativamente às despesas da patinagem sobre rodas.
3. O Comité Executivo da CERS será responsável pela cobrança de TAXAS RELATIVAS A PROTESTOS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS, cujo pagamento terá de ser assegurado pela parte contestante (Patinador, Clube ou Federação Nacional, consoante os casos).
4. A quota e/ou as taxas referidas nos pontos 2 e 3 deste Artigo serão anualmente revistas pelo Comité Executivo da CERS e qualquer alteração dos seus valores – *antes da inclusão dos impostos legais* – terá de obedecer às seguintes disposições:
 - 4.1 Quando assim entender, o Comité Executivo terá de submeter ao Comité Central da CERS, para ratificação, os novos valores propostos para a quota e/ou para as taxas em questão.
 - 4.2 Depois desta ratificação e atento o disposto no ponto 1 do Artigo 10 dos Estatutos, o Comité Central terá de submeter ao Congresso da CERS, para aprovação, as propostas de alteração da quota e/ou das taxas referidas nos pontos 2 e 3 deste Artigo, definindo os novos valores a vigorar no ano que se segue.
5. De acordo com o Artigo 5 deste Regulamento, é da responsabilidade de cada um dos Comités Técnicos da CERS a arrecadação das seguintes taxas:
 - 5.1 A TAXA ANUAL DE CREDENCIAÇÃO DOS ÁRBITROS, JUÍZES, CALCULADORES E CRONOMETRISTAS, a qual terá de ser paga pelas Federações Nacionais
 - 5.2 As TAXAS RELATIVAS AOS CAMPEONATOS EUROPEUS E A OUTROS EVENTOS, taxas essas que – *atento o disposto no Artigo 2 do Regulamento dos Eventos Europeus* – são relativas aos diferentes eventos organizados sob jurisdição de cada um dos Comités Técnicos da CERS, incluindo:
 - 5.2.1 A TAXA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, a pagar pela Federação Nacional filiada a quem seja atribuída a organização de um Campeonato ou outro Evento Europeu da patinagem sobre rodas.
 - 5.2.2 As TAXAS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, as quais terão de ser pagas pelas Federações Nacionais relativamente à inscrição dos seus representantes (*Equipas e/ou Patinadores*) nos Campeonatos Europeus ou outros eventos.
6. Todas as taxas referidas no ponto 5 deste Artigo serão anualmente revistas pelo respectivo Comité Técnico da CERS e qualquer alteração dos seus valores terá de obedecer às seguintes disposições:
 - 6.1 O Presidente do Comité Técnico em questão terá de submeter ao Comité Central da CERS, para ratificação, os novos valores propostos para as taxas em questão.
 - 6.2 Depois da referida ratificação, o Presidente do Comité Técnico em questão terá de submeter:
 - 6.2.1 Ao Congresso da CERS, para aprovação, as propostas de alteração da quota referida no ponto 5.1 deste Artigo, definindo os novos valores a vigorar no ano que se segue.
 - 6.2.2 À Assembleia Geral da respectiva disciplina, para aprovação, as propostas de alteração das taxas referidas nos pontos 5.2.1 e 5.2.2 deste Artigo, definindo os novos valores a vigorar no ano que se segue.

ARTIGO 9 – QUOTAS DE FILIAÇÃO ANUAL NA CERS

A quota anual de filiação na CERS terá de ser paga pelas Federações Nacionais de acordo com as seguintes disposições:

1. Incluindo, pelo menos, a inscrição numa das disciplinas da Patinagem sobre rodas, cada Federação Nacional deve assegurar o pagamento adequado conjuntamente com o envio da sua proposta de filiação já que, doutro modo, esta será rejeitada.
2. No início do mês de Dezembro de cada ano, o Presidente da CERS enviará uma notificação a cada Federação nacional filiada acerca do pagamento exigido para a renovação da sua taxa de filiação respeitante ao ano que se segue.
3. Até 31 de Janeiro de cada ano, cada Federação Nacional terá de efetuar a renovação da sua filiação na CERS, assegurando o pagamento da Taxa de inscrição correspondente, a qual ascende – *para cada uma das disciplinas da Patinagem que sejam objecto de inscrição* – ao valor de € 200,00 (duzentos euros).

4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 17 deste Regulamento, o incumprimento do pagamento da taxa anual de filiação na CERS, nos prazos e condições estabelecidos, implicará as seguintes consequências para a Federação faltosa:
- 4.1 Impedimento da participação de quaisquer dos seus representantes – *Seleções Nacionais, Clubes e/ou Patinadores* – em quaisquer provas ou campeonatos Europeus de qualquer das disciplinas da patinagem sobre rodas; e
 - 4.2 Impedimento da participação e do exercício do poder de voto da Federação Nacional faltosa nos Congressos e Assembleias Gerais dos Comités Técnicos da CERS.

ARTIGO 10 – TAXAS E MULTAS RELATIVAS A PROTESTOS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

As taxas relativas a todos os protestos, reclamações e/ou recursos terão de ser pagas pela parte contestante – *Patinador, Clube ou Federação Nacional, consoante os casos* – de acordo com as seguintes disposições:

1. O pagamento das taxas será de ser efectuado conjuntamente com a entrega da documentação relevante que estabelece os factos, razões e provas a considerar.
2. Qualquer protesto, reclamação ou recurso que seja apresentado fora do prazo estabelecido – *ou que não seja acompanhado do pagamento da taxa respectiva, conforme estabelecido no ponto 3 deste Artigo* – constituirá uma oposição directa ao conhecimento dos factos invocados, implicando por isso a sua imediata e categórica rejeição, por decisão específica do Presidente da CERS e que este comunicará à parte contestante, através de escrito certificável (*carta registada, telefax ou correio electrónico*).
3. A apresentação de protestos, de reclamações ou de recursos está sujeita ao pagamento das seguintes **taxas**:
 - 3.1 Apresentação de um **protesto**: a taxa a pagar é de **€ 500,00** (*quinhentos euros*)
 - 3.2 Apresentação de uma **reclamação**: a taxa a pagar é de **€ 750,00** (*setecentos e cinquenta euros*)
 - 3.3 Apresentação de um **recurso ao Comité Central da CERS**: a taxa a pagar é de **€ 1.500,00** (*mil e quinhentos euros*)
 - 3.4 Apresentação de um **recurso ao Congresso da CERS**: a taxa a pagar é de **€ 2.500,00** (*dois mil e quinhentos euros*)
4. Poderão ser aplicadas as seguintes **multas**:
 - 4.1 Quando um **protesto não for regulamentarmente confirmado**, a parte contestante será sancionada com:
 - 4.1.1 Um **multa no valor de € 250,00** (*duzentos e cinquenta euros*)
 - 4.1.2 Tratando-se duma **segunda infração**, será imposta uma **multa no valor de € 500,00** (*quinhentos euros*)
 - 4.2 Quando um **recurso for rejeitado**, não será efectuado o reembolso da taxa e, para além disso, a Federação Nacional apelante será obrigada a pagar à CERS todas as despesas justificadas e que sejam relativas ao referido recurso.
5. Se qualquer protesto, reclamação ou recurso tiver provimento, a CERS assegurará o reembolso das taxas que tiverem sido pagas pela parte contestante.

ARTIGO 11 – QUOTAS ANUAIS DE CREDENCIAÇÃO DE ÁRBITROS, JUÍZES, CALCULADORES E CRONOMETRISTAS

A quota anual de credenciação dos Árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas internacionais, terá de ser paga pelas Federações Nacionais, em conformidade com as seguintes disposições:

1. No início de cada temporada desportiva e relativamente a cada uma das disciplinas da patinagem em que está filiada, cada Federação Nacional terá de assegurar o envio ao respectivo Comité-Técnico Desportivo da CERS duma relação completa dos seus Árbitros, Juízes, Calculadores e/ou Cronometristas internacionais, visando a sua designação para os eventos desportivos Europeus que serão disputados na temporada desportiva que se vai iniciar.
 - 1.1 **Nas disciplinas de Patinagem Artística e de Patinagem de Velocidade**, as Federações Nacionais filiadas terão de assegurar, até 31 de Janeiro de cada ano, o pagamento da respectiva quota anual de credenciação relativamente a cada Juiz, Calculador e/ou Cronometrista internacional constante da relação enviada.
 - 1.2 **Nas disciplinas de Hóquei em Patins e de Hóquei em Linha**, as Federações Nacionais filiadas terão de assegurar, até 30 de Setembro de cada ano, o pagamento da respectiva quota anual de credenciação relativamente a cada Árbitro internacional constante da relação enviada.
2. As quantias estabelecidas para as quotas anuais de credenciação de Árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas são as seguintes:
 - 2.1 **QUOTAS ANUAIS DE CREDENCIAÇÃO DE JUÍZES DO CERS SPEED**
 - 2.1.1 **Primeira emissão da credencial para cada Juiz**: o valor da taxa anual de credenciação ascende a **€ 60,00** (*sessenta euros*).
 - 2.1.2 **Segunda emissão e seguintes da credencial para cada Juiz**: o valor da taxa anual de credenciação ascende a **€ 30,00** (*trinta euros*).
 - 2.2 **QUOTAS ANUAIS DE CREDENCIAÇÃO DE JUÍZES E CALCULADORES DO CERS ARTISTIC**
 - 2.2.1 **Credencial por cada Juiz**: o valor da taxa anual de credenciação ascende a **€ 20,00** (*vinte euros*)
 - 2.2.2 **Credencial por cada Calculador**: o valor da taxa anual de credenciação ascende a **€ 20,00** (*vinte euros*)
 - 2.3 **QUOTAS ANUAIS DE CREDENCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO CERS RINK-HOCKEY**
 - 2.3.1 **Credencial dos Árbitros**: o valor da taxa anual de credenciação ascende a **€ 50,00** (*cinquenta euros*)
 - 2.4 **QUOTAS ANUAIS DE CREDENCIAÇÃO DE ÁRBITROS DO CERS IN-LINE HOCKEY**
 - 2.4.1 **Credencial dos Árbitros**: o valor da taxa ascende a **€ 50,00** (*cinquenta euros*)

3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 17 deste Regulamento, o incumprimento por parte duma Federação Nacional filiada do pagamento da taxa anual de credenciação relativamente a qualquer um dos seus Árbitros, Juizes, Calculadores e Cronometristas, nos prazos e valores estabelecidos, implicará que este não seja nomeado para o exercício de funções em quaisquer dos jogos, provas ou competições dos eventos desportivos sob jurisdição da CERS.

ARTIGO 12 – EVENTOS DESPORTIVOS DA CERS - QUOTAS E TAXAS A COBRAR PELOS COMITÉS TÉCNICOS DA CERS

1. Em conformidade com o disposto no Artigo 36 dos Estatutos da CERS, é da competência exclusiva do Comité Técnico de cada disciplina – *sob a direção e coordenação do seu Presidente* – o exercício das seguintes responsabilidades:
- 1.1 Assegurar a organização dos eventos desportivos da patinagem sobre rodas, por sexo e categorias etárias, onde devem competir as equipas representativas e patinadores das Federações Nacionais filiadas e/ou dos Clubes Europeus.
 - 1.2 Fixar as quotas e taxas a pagar pela Federações Nacionais filiadas e/ou pelos Clubes Europeus, relativamente a:
 - 1.2.1 Cedência dos direitos de organização de Campeonatos Europeus de Nações, Competições Europeias de Clubes e quaisquer outros eventos desportivos da disciplina que sejam realizados sob jurisdição da CERS.
 - 1.2.2 Participação nos Campeonatos Europeus de Nações, Competições Europeias de Clubes e outros eventos desportivos da disciplina que sejam realizados sob jurisdição da CERS, incluindo a emissão das licenças e/ou das credenciais correspondentes.
 - 1.2.3 Organização, no âmbito da respectiva disciplina da patinagem, de ações de formação, seminários, testes e/ou certificações de Dirigentes, de Técnicos e de Árbitros, Juizes, Calculadores e/ou Cronometristas.
2. Relativamente a qualquer Campeonato Europeu, Prova Europeia de Clubes ou outro evento da Patinagem sobre rodas, compete ao Comité Técnico da disciplina em questão assegurar:
- 2.1 O pagamento da **TAXA DE ORGANIZAÇÃO** por parte entidade organizadora do evento – *a Federação Nacional e/ou o Clube/Instituição a quem esta tenha cedido tal responsabilidade* – em conformidade com o que está estabelecido no Artigo 13 deste Regulamento.
 - 2.2 Se aplicável, o pagamento da **TAXA DE PARTICIPAÇÃO**, por parte das equipas – *Seleções Nacionais ou Clubes* – e/ou dos patinadores participantes, em conformidade com o que está estabelecido no Artigo 14 deste Regulamento.

ARTIGO 13 – EVENTOS DESPORTIVOS DA CERS - TAXAS DE ORGANIZAÇÃO

A taxa de organização de eventos relacionada com qualquer Campeonato Europeu ou outro evento da Patinagem sobre rodas terá de ser paga pela Federação Nacional filiada a quem seja atribuída a sua organização, tendo em atenção as seguintes disposições:

1. TAXAS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CERS SPEED

- 1.1 **Prova Europeia:** taxa de organização no valor de **€ 70,00** (*setenta euros*)
- 1.2 **Taça Europeia:** taxa de organização no valor de **€ 2.500,00** (*dois mil e quinhentos euros*), à qual será adicionada o montante do “prémio em dinheiro”.
- 1.3 **Campeonato Europeu - Juniores A/Juniores B/Seniores (Estrada + Pista)** – taxa de organização no valor de **€ 9.000,00** (*nove mil euros*).
- 1.4 **Campeonato Europeu da Maratona de Veteranos** – taxa de organização no valor de **€ 1.000,00** (*mil euros*).

2. TAXAS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CERS ARTISTIC

- 2.1 **Campeonato Europeu de Juniores/Seniores:** taxa de organização no valor de **€ 6.500,00** (*seis mil e quinhentos euros*)
- 2.2 **Campeonato Europeu de Cadetes/Juvenis:** taxa de organização no valor de **€ 4.000,00** (*quatro mil euros*)
- 2.3 **Campeonato Europeu de Show e Precisão:** taxa de organização no valor de **€ 2.500,00** (*dois mil e quinhentos euros*)
- 2.4 **Taça da Europa:** taxa de organização no valor de **€ 2.500,00** (*dois mil e quinhentos euros*)

3. TAXAS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CERH – CERS RINK-HOCKEY

- 3.1 **Campeonato Europeu de Seniores Masculinos:** taxa de organização no valor de **€ 7.500,00** (*sete mil e quinhentos euros*)
- 3.2 **Taça Latina de Sub-23 Masculinos:** taxa de organização no valor de **€ 3.000,00** (*três mil euros*)
- 3.3 **Campeonato Europeu de Seniores Femininos:** taxa de organização no valor de **€ 2.500,00** (*dois mil e quinhentos euros*)
- 3.4 **Campeonato Europeu de Sub-20 Masculinos:** taxa de organização no valor de **€ 2.500,00** (*dois mil e quinhentos euros*)
- 3.5 **Campeonato Europeu de Sub-17 Femininos:** taxa de organização no valor de **€ 1.000,00** (*mil euros*)
- 3.6 **Campeonato Europeu de Sub-17 Masculinos:** taxa de organização no valor de **€ 1.000,00** (*mil euros*)

4. TAXAS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CERS IN-LINE HOCKEY

- 4.1 **Campeonato Europeu de Seniores Masculinos:** taxa de organização no valor de **€ 3.000,00** (*três mil euros*)
- 4.2 **Campeonato Europeu de Seniores Femininos:** taxa de organização no valor de **€ 2.000,00** (*dois mil euros*)
- 4.3 **Campeonato Europeu de Juniores:** taxa de organização no valor de **€ 1.500,00** (*mil e quinhentos euros*)
- 4.4 **Evento de Clubes Europeus - Seniores Masculinos:** taxa de organização no valor de **€ 1.800,00** (*mil e oitocentos euros*)
- 4.5 **Evento de Clubes Europeus - Seniores Femininos:** taxa de organização no valor de **€ 1.800,00** (*mil e oitocentos euros*)
- 4.6 **Qualificação para eventos de Clubes Europeus - Seniores:** taxa de organização no valor de **€ 1.500,00** (*mil e quinhentos e cinquenta euros*)

- 4.7 Eventos de Clubes - Jovens:** taxa de organização no valor de **€ 1.500,00** (*mil e quinhentos e cinquenta euros*)
- 4.8 Qualificação para eventos de Clubes - Jovens:** taxa de organização no valor de **€ 1.000,00** (*mil euros*)
- 5.** No que respeita às taxas de organização de eventos, terão de ser cumpridos as **PRESTAÇÕES e PRAZOS DE PAGAMENTO** seguidamente estabelecidos.
- 5.1** O valor da primeira prestação ascenderá a 10% (*dez por cento*) do valor total da taxa de organização, cujo pagamento terá de ser efectuado no próprio dia em que for assinado o contrato referido no ponto 6 do Artigo 5 do Regulamento de Eventos Europeus da Patinagem.
- 5.2** O valor da segunda prestação ascenderá a 40% (*quarenta por cento*) do valor total da taxa de organização, cujo pagamento terá de ser efectuado com, pelo menos, 90 (*noventa*) de antecedência relativamente à data de início do evento.
- 5.3** O valor da terceira e última prestação ascenderá a 50% (*cinquenta por cento*) do valor total da taxa de organização, cujo pagamento terá de ser efectuado com, pelo menos, 30 (*trinta*) de antecedência relativamente à data de início do evento.
- 6.** Se razões imputáveis à Federação/Comissão organizadora do evento – *tal como o incumprimento do pagamento de qualquer prestação mencionada no ponto 5 deste Artigo* – o Comité Executivo da CERS – *sob proposta do Comité Técnico que superintende o evento* – poderá suspender a Federação organizadora, a qual será reembolsada das quantias já pagas.
- 6.1** Se a organização desse evento for adjudicada a uma outra Federação Nacional, esta só terá de efetuar o pagamento das prestações ainda em falta, de acordo com os prazos estabelecidos no ponto 5 deste Artigo.
- 6.2** Se não for possível adjudicar a organização do evento em questão a outra Federação Nacional, o Comité Técnico da disciplina tentará assegurar, ele próprio, a organização do evento.

ARTIGO 14 – EVENTOS DESPORTIVOS DA CERS - TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

A taxa de participação nos eventos da CERS relacionada com qualquer Campeonato Europeu ou outro evento da Patinagem sobre rodas terá de ser paga pela Federação Nacional filiada a quem seja atribuída a sua organização, tendo em atenção as seguintes disposições:

1. TAXAS DE PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DO CERS SPEED

- 1.1 Competição Europeia - Juniores A/Juniores B/Seniores (Estrada + Pista) – por cada Patinador:** taxa de participação no valor de **€ 60,00** (*sessenta euros*)

2. TAXAS DE PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DO CERS ARTISTIC

- 2.1 Campeonato Europeu de Juniores/Seniores – por cada patinador:** taxa de participação no valor de **€ 50,00** (*cinquenta euros*)
- 2.2 Campeonato Europeu de Cadetes/Juvenis – por cada patinador:** taxa de participação no valor de **€ 50,00** (*cinquenta euros*)
- 2.3 Campeonato Europeu de Show e Precisão – por cada patinador:** taxa de participação no valor de **€ 25,00** (*vinte e cinco euros*) – sendo atribuída à Federação organizadora do evento uma verba, por patinador, de **€ 8,00** (*oito euros*)
- 2.4 Taça da Europa – por cada patinador:** taxa de participação no valor de **€ 50,00** (*cinquenta euros*) – sendo atribuída à Federação organizadora do evento uma verba, por patinador, de **€ 20,00** (*vinte euros*)

3. TAXAS DE PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DO CERS RINK-HOCKEY

- 3.1 Campeonato da Europa de Seniores Femininos – por cada seleção nacional inscrita:** taxa de participação no valor de **€ 300,00** (*trezentos euros*)
- 3.2 Campeonato da Europa de Seniores Masculinos – por cada seleção nacional inscrita:** taxa de participação no valor de **€ 500,00** (*quinhentos euros*)
- 3.3 Campeonato da Europa de Sub-20 Masculinos – por cada seleção nacional inscrita:** taxa de participação no valor de **€ 400,00** (*quatrocentos euros*)
- 3.4 Campeonato da Europa de Sub-17 Masculinos – por cada seleção nacional inscrita:** taxa de participação no valor de **€ 200,00** (*duzentos euros*)
- 3.5 Taça da Liga Feminina de Clubes (Seniores Femininos) – por cada Clube inscrito:** taxa de participação no valor de **€ 200,00** (*duzentos euros*)
- 3.6 Liga Europeia de Clubes (Seniores Masculinos) – por cada Clube inscrito:** taxa de participação no valor de **€ 500,00** (*quinhentos euros*)
- 3.7 Taça CERS de Clubes (Seniores Masculinos) – por cada Clube inscrito:** taxa de participação no valor de **€ 350,00** (*trezentos e cinquenta euros*)
- 3.8 Taça Continental de Clubes (Seniores Masculinos): – por cada Clube inscrito:** taxa de participação no valor de **€ 1.500,00** (*mil e quinhentos euros*)

Competições dos Clubes Europeus - Taxas adicionais

- 3.9 Inscrição de Jogadores:** a taxa de inscrição por cada jogador é de **€ 5,00** (*cinco euros*)
- 3.10 Inscrição de outros representantes:** a taxa de inscrição por cada outro representante é de **€ 10,00** (*dez euros*)
- 3.11 Taxas de arbitragem – Jogos disputados na pista da equipa “visitada” (ou como tal considerada):** a taxa por cada Árbitro é de **€ 200,00** (*duzentos euros*)

4. TAXAS DE PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS DO CERS IN-LINE HOCKEY

- 4.1 Campeonato Europeu de Seniores Masculinos:** taxa de participação no valor de **€ 1.000,00** (*mil euros*)
- 4.2 Campeonato Europeu de Seniores Femininos:** taxa de participação no valor de **€ 800,00** (*oitocentos euros*)
- 4.3 Campeonato Europeu de Sub-20 Masculinos:** taxa de participação no valor de **€ 800,00** (*oitocentos euros*)
- 4.4 Campeonato Europeu de Sub-20 Femininos:** taxa de participação no valor de **€ 600,00** (*seiscentos euros*)
- 4.5 Campeonato Europeu de Sub-18 Masculinos:** taxa de participação no valor de **€ 600,00** (*seiscentos euros*)

4.6 Campeonato Europeu de Sub-18 Femininos: taxa de participação no valor de **€ 600,00** (*seiscentos euros*)

4.7 Liga Europeia: taxa de participação no valor de **€ 400,00** (*quatrocentos euros*)

4.8 Taça dos Campeões: taxa de participação no valor de **€ 400,00** (*quatrocentos euros*)

4.9 Taça da Confederação: taxa de participação no valor de **€ 400,00** (*quatrocentos euros*)

4.10 Taça da Europa Feminina: taxa de participação no valor de **€ 400,00** (*quatrocentos euros*)

Taxa adicional

4.11 Despesas de viagem dos Árbitros: taxa de participação nas despesas de viagem dos tem o valor de **€ 200,00** (*duzentos euros*)

5. Relativamente à participação das Federações Nacionais nos Campeonatos/eventos Europeus, terá de ser assegurado o cumprimento dos seguintes prazos:

5.1 A inscrição provisória dos seu representantes – *equipas e/ou patinadores* – terá de ser assegurada junto da Federação/Comissão organizadora do evento com uma antecedência de, pelo menos, 30 (*trinta*) dias relativamente à data de início do referido evento.

5.2 A confirmação final das inscrições apenas será efectuada quando as Federações Nacionais e/ou Patinadores efetuarem o pagamento integral das taxas de participação correspondentes, que terá de ocorrer com uma antecedência de, pelo menos, 8 (*oito*) dias relativamente à data de início do referido evento.

6. Em caso de incumprimento dos valores e prazos estabelecidos – *que estão estabelecidos nos pontos anteriores deste Artigo* – relativamente ao pagamento das taxas de participação, tal facto poderá implicar – *por parte do Comité Técnico da CERS da disciplina em questão* – a decisão de excluir a inscrição e a participação no evento das equipas e/ou dos Patinadores das Federações incumpridoras.

ARTIGO 15 – OUTRAS TAXAS A COBRAR PELOS COMITÉS TÉCNICOS DA CERS

1. De acordo com o disposto no ponto 4.4 do Artigo 6 do Regulamento Geral, os Comitês Técnicos da CERS estão autorizados, mediante a aprovação da Assembleia Geral da respectiva disciplina, a estabelecer taxas relativas às atividades desportivas das respectivas disciplinas, as quais terão de ser pagas pelas Federações filiadas.

2. No caso específico do **CERS RINK-HOCKEY**, foi aprovada a aplicação duma taxa adicional – *a Taxa Anual de Atividade na disciplina de Hóquei em Patins* – a qual terá de ser paga, no início de cada época desportiva, por cada uma das Federações Nacionais inscritas nesta disciplina e que nela queiram manter-se em atividade regular.

3. A taxa anual de atividade no Hóquei em Patins ascende ao valor de € 500,00 (*quinhentos euros*).

3.1 Cada Federação Nacional terá de assegurar – diretamente ao CERH – o pagamento desta taxa até ao final do mês de Setembro de cada ano, que corresponde ao início de cada época desportiva do hóquei em patins

3.2 Em caso de **incumprimento do pagamento dos valores e prazos estabelecidos** no ponto anterior deste Artigo, tal facto determinará **a exclusão das inscrições e da participação em quaisquer campeonatos ou provas europeias do hóquei em patins** por parte das Seleções Nacionais ou Clubes das Federações incumpridoras.

ARTIGO 16 – OUTRAS RECEITAS RELATIVAS AOS EVENTOS DESPORTIVOS DA CERS

1. Ao Comité Executivo da CERS compete assegurar o direito exclusivo de:

1.1 Ajustar e estabelecer as taxas adequadas pela utilização do logo e/ou do emblema da CERS.

1.2 Ceder os direitos referidos no ponto 4.3 do Artigo 5 deste Regulamento relativos a Campeonatos/eventos Europeus e – *atento o disposto no Artigo 11 do Regulamento dos Eventos Europeus* – efetuar os contratos ou acordos escritos correspondentes com a Federação, Clube ou Entidade organizadora.

1.2.1 A CERS arrecadará sempre os rendimentos dos contratos/acordos relativos à cedência de tais direitos.

1.2.2 A repartição dos “rendimentos líquidos” em questão será assegurada de acordo com o disposto no ponto 2 deste Artigo.

1.2.3 Consideram-se como “rendimentos líquidos” a diferença entre o valor total das receitas que forem arrecadas pelo Comité Executivo em resultado dos contratos/acordos em questão e o valor total dos custos e impostos que lhes estejam diretamente associados.

2. Relativamente aos contratos referidos no ponto 1.2 deste Artigo, os “rendimentos líquidos” que forem apuradas serão objecto da seguinte repartição:

2.1 Cinquenta por cento (50%) dos “rendimentos líquidos” serão atribuídos à Federação, Clube ou Entidade organizadora.

2.2 Trinta por cento (30%) dos “rendimentos líquidos” serão atribuídos ao Comité Técnico da CERS que superintenda o evento.

2.3 Vinte por cento (20%) dos “rendimentos líquidos” serão mantidos à disposição do Comité Executivo da CERS.

ARTIGO 17 – INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de controlo das datas de quaisquer pagamentos que sejam efectuados à CERS e/ou aos seus Comitês Técnicos das disciplinas da Patinagem será sempre considerada a data em que o dinheiro seja recebido pela CERS ou depositado na sua conta bancária.

2. Em decorrência do disposto nos Estatutos da CERS (ponto 3.2 do Artigo 10 e ponto 3 do Artigo 14), o incumprimento dos prazos de pagamento fixados pela CERS e/ou por qualquer Comité Técnico duma disciplina da Patinagem implicará as seguintes consequências para a entidade incumpridora, seja esta uma Federação Nacional ou um Clube Europeu:

2.1 Pagamento adicional de 5% (*cinco por cento*) relativamente ao valor total dos pagamentos em atraso há mais de trinta (*30*) dias.

2.2 Pagamento adicional de 10% (*dez por cento*) relativamente ao valor total dos pagamentos em atraso há mais de sessenta (*60*) dias

2.3. Se a entidade incumpridora do pagamento se encontrar em falta há mais de noventa (90) dias, poderá também ser decidido:



- 2.3.1 Se a entidade incumpridora é um Clube Europeu**, o Presidente da CERS poderá deliberar – *sob proposta do Comité Técnico em questão* – a sua suspensão de todas as competições europeias da referida disciplina.
- 2.3.2 Se a entidade incumpridora é uma Federação Nacional**, o Comité Executivo da CERS poderá deliberar as seguintes sanções adicionais:
- a) A sua suspensão temporária, com perda do direito de participar e de votar nos Congressos da CERS ou nas Assembleias Gerais dos Comités Técnicos da CERS, bem como a recusa da inscrição ou participação dos seus representantes (*Seleção Nacional, Clubes ou Patinadores*) em qualquer Campeonato ou evento Europeu
 - b) A suspensão temporária dum Federação Nacional faltosa ser-lhe-á formalmente comunicada – *assim como ao Presidente da FIRS* – pelo Presidente da CERS, através de carta registada.
- 3.** A suspensão da Federação Nacional e/ou de um Clube Europeu permanecerá efetiva até que toda a dívida existente para com a CERS – *incluindo os pagamentos adicionais das sobrecargas referidas no ponto 3.2 do Artigo 10º destes Estatutos* – tenham sido totalmente regularizadas.
- 4.** Independentemente do disposto nos pontos anteriores, o Congresso poderá deliberar a expulsão da Federação Nacional faltosa, caso entenda que a sua conduta justifica tal opção.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS

- 1.** Às lacunas e/ou omissões eventualmente existentes neste REGULAMENTO FINANCEIRO – *e sem prejuízo das lacunas e/ou omissões em causa poderem vir a ser posteriormente integradas neste Regulamento Financeiro, por deliberação do Congresso* – são aplicáveis os procedimentos estabelecidos nos pontos seguintes deste Artigo.
- 2.** Todas as situações serão analisadas e objecto de deliberação específica por parte do Comité Central, depois de levar em consideração:
 - 2.1** Todas as disposições similares que, eventualmente, possam existir nos estatutos ou nos demais regulamentos da FIRS
 - 2.2** O parecer da Comissão de Justiça e Disciplina
- 3.** As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

ARTIGO 19 – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO

- 1.** Atento o disposto no ponto 2 deste Artigo, **a entrada em vigor deste REGULAMENTO FINANCEIRO revoga integralmente quaisquer anteriores Regulamentos Financeiros da CERS e que haviam sido aprovados e/ou alterados em anteriores Congressos.**
- 2.** Este REGULAMENTO FINANCEIRO foi aprovado no Congresso da CERS, realizado em Paredes, Portugal, na data de 27 de Outubro de 2012, sendo posteriormente objecto das alterações aprovadas nos Congressos realizados em:
 - a) Porto Salvo, Portugal, no dia 21 de Setembro de 2013;
 - b) Luso, Portugal, no dia 12 de Setembro de 2015.
 - c) Oliveira de Azeméis, Portugal, no dia 16 de Julho de 2016.
- 3. Todas as alterações aprovadas relativamente ao Regulamento Financeiro da CERS entram imediatamente em vigor, ou seja, a partir do dia 16 de Julho de 2016, inclusive.**